



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº009/2016.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VEICULAR PROGRAMA
RADIOFÔNICO.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ nº 94.436.367/0001-04 com sede na Rua Rio Douradinho, 1385, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Frederico Freire Figueiró, brasileiro, convivente, RG nº 3078888942 órgão emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 994.076.630-00, residente no município de Xangri-Lá.

CONTRATADA: EMPRESA CAPONENSE DE RADIOFUSÃO AM LTDA, Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua Don Luiz Guanella, município de Capão da Canoa, inscrita no CNPJ sob n. 91.358.739/0001-25, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA**, inscrito no CPF sob n. 387.614.670-49 e portador da Carteira de Identidade n. 9024619212, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS.

OBJETO: Contratação de empresa para veiculação de um programa radiofônico semanal, conforme especificações mínimas constantes no ANEXO I.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado a critério da administração, até o prazo de 60(sessenta) meses.

VALOR DO CONTRATO: Fica ajustado mensal do presente contrato de R\$ 8.290,00 (oito mil duzentos e noventa reais), sendo o valor total de R\$ 66.320,00 (Sessenta e seis mil reais e trezentos e vinte reais).

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 2.001 – MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente a partir do término do serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, bem como CD e autorização da GESTORA DE CONTRATOS, afirmando que o serviço foi devidamente prestado. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

DO AMPARO LEGAL: Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO: A presente contratação é decorrente do processo de pregão presencial 003/2016 e processo de despesa 028/2016, requerido pela Câmara Municipal de Xangri-Lá.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: 1. A recusa injustificada na prestação dos serviços por parte da contratada no prazo previsto no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores. 2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo pré-estabelecido no Edital, sujeitará a contratada a multa, na forma estabelecida a seguir: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato. 3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. 4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas: a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas. b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos. e c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. d) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis. 5 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Legislativo Municipal. **ENCARGOS SOCIAIS:** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente o estabelecido no Edital nº 003/2016, Pregão Presencial nº. 003/2016, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARAGRAFO ÚNICO: A Contratada terá também as seguintes responsabilidades nos termos do item 5 do termo de referência:

I – retirar na Câmara Municipal de Xangri-Lá, Rua Rio Douradinho, 1385, o material a ser veiculado pela emissora;

II – Produzir e veicular o programa conforme descrição do objeto;

III – Fornecer o profissional para a locução do programa a ser veiculado;

IV – Entregar documentos de regularidade fiscal bem o CD com as gravações dos programas realizados no mês como refere a cláusula de **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante terá as seguintes responsabilidades nos termos do item 5 do termo de referência:

I – produzir o material a ser veiculado pela emissora de rádio;

II – Atestar Nota Fiscal correspondente a execução do serviço prestado, por intermédio do Gestor ou Responsável;

III – Efetuar o pagamento nos termos do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e do CD com a gravação dos programas realizados no mês;

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO: haverá a suspensão do serviço e pagamento durante o período de recesso legislativo, e poderá haver a suspensão do serviço e pagamento durante o pleito eleitoral.

RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. A fiscalização ficará a cargo do Gestora de Contratos, Sra. Cristiane Silveira de Assis.

DO FORO: Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. ' E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas abaixo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2016.

**Frederico Freire Figueiró
Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá**

**EMPRESA CAPONENSE DE RADIOFUSÃO AM LTDA
JAIRO JORGE MURLIKI DA SILVA
RG 9024619212**

Testemunhas: _____
